



DECRETO Nº 081/2022, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

“Declara “Situação de Emergência” no município de Alcinópolis/MS, por iminente risco de desastre classificado e codificado como “Propagação de fogo sem controle, em qualquer tipo de vegetação em áreas legalmente protegidas e não protegidas, acarretando queda da qualidade do ar” COBRADE - 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2”, conforme IN/MDR 36/2020.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de resposta urgente ao controle de incêndios atuais e também futuros incêndios florestais em áreas legalmente preservadas – Cadastradas no (CNUC) - Cadastro Nacional de Unidade de Conservação do Ministério do Meio Ambiente, bem como as não preservadas, reservas legais e permanentes, com base nos indicadores estatísticos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e (CAR) Cadastro Ambiental Rural e tendo como referencia os bancos de dados e imagens do Programa Queimadas (INPE/MMA);

CONSIDERANDO que, em virtude de vários focos de queimadas que estão ocorrendo no município de Alcinópolis e também nos limites dos municípios vizinhos, indicando o iminente risco gradual do desastre, podendo ser necessárias o aumento das respostas urgentes pelo Poder Público para a contenção do aumento das queimadas, e que a declaração de “Situação de Emergência” é exigência jurídica essencial para a tomada de medidas urgentes;

CONSIDERANDO o disposto na alínea “d” do inciso III do art. 1º da Portaria nº 78, de 17 de março de 2022, do Ministério do Meio Ambiente, que declara Estado de Emergência Ambiental entre os meses de maio a dezembro de 2022 para o Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual "E" nº 70, de 07 de abril de 2022, que *“Declara “Estado de Emergência Ambiental”, o período compreendido entre os meses de maio a dezembro de 2022, para todo o Estado de Mato Grosso do Sul afetado pelas condições climáticas que favorecem a propagação de focos de incêndios florestais sem controle, sobre qualquer tipo de vegetação, acarretando queda drástica na qualidade do ar.”, entre os meses de maio a dezembro de 2022, para todo o Estado.”;*

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer Técnico nº 001/2022-COMPDEC** da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, em que relata a possibilidade de ocorrência desse aumento gradual do desastre, sendo favorável à declaração da “Situação de Emergência”,



DECRETA:

Art. 1º Declara-se “Situação de Emergência”, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em todo o território do Município de Alcinópolis, por iminente risco de desastre classificado e codificado como “Propagação de fogo sem controle, em qualquer tipo de vegetação em áreas legalmente protegidas e não protegidas, acarretando queda da qualidade do ar” COBRADE - 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2”, conforme Instrução Normativa n. 36, de 04 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e informações contidas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e registrado no Sistema Integrado de Informações de Desastres (S2ID).

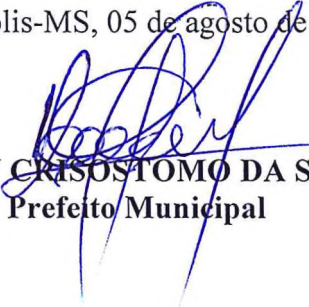
Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e de reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a contratação emergencial de pessoal e/ou convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta ao desastre e para a realização de campanhas de arrecadação de recursos perante a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º Com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público.

Alcinópolis-MS, 05 de agosto de 2022.


DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal



**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE ALCINÓPOLIS-MS -
COMPDEC**

PARECER TÉCNICO Nº. 001/2022-COMPDEC DE 04/08/2022

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS –MS

Assunto: DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Referência :

COBRADE - CONFORME IN/MI Nº 02/2016

Estiagem -1.4.1.3 Incêndio Florestal

1.4.1.3.1 Incêndios em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais;

1.4.1.3.2 Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar.

A estiagem no município de ALCINÓPOLIS-MS no primeiro semestre de 2022 se intensificou, a matéria seca das pastagens e principalmente matas de reserva legal e APPs, teve um aumento significativo, a média pluviométrica esta bem abaixo das médias anuais. A vegetação é predominante de pastagens e com muitas áreas de florestas plantadas(eucalipto e seringais), além de lavouras de milho e algodão em fase de colheita, aliada as áreas de Reservas Legais (RL) e Áreas de Proteção Permanentes. As Ucs , Unidades de Conservação , somam mais de 38 mil hectares (trinta e oito mil hectares), distribuída em unidades municipais(SEMUDES), unidades estaduais(IMASUL) e faz parte da zona de amortecimento do Parque Nacional das Emas(ICMBIO) . Os focos de incêndios estão aparecendo constantemente nessas Ucs , também às margens de estradas rurais e rodovias (BR 359 e MS 436), fazendo com que o deslocamento de brigadistas de combates a incêndio seja uma constante. . A Defesa Civil Estadual e Mato Grosso do Sul emite alertas constantes de risco eminente de possíveis incêndios florestais.



**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE ALCINÓPOLIS-MS -
COMPDEC**

• **DA CONCLUSÃO-**

Devidos a estiagem geral no município de ALCINÓPOLIS-MS, os riscos eminentes de novos focos e o possível aumento gradual de focos, essa coordenadoria é favorável a **decretação de situação de emergência** em todo o território do Município de Alcinópolis-MS, com base nos critérios definidos na IN/MI n. 02/2016 da Secretaria Nacional de Defesa Civil, no período de 180 dias a contar da data da publicação do decreto no Diário Oficial do Município de Alcinópolis-MS.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the bottom.

EDILSON DE OLIVEIRA GOMES
COORDENADOR DA DEFESA CIVIL DE ALCINÓPOLIS



**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE ALCINÓPOLIS-MS -
COMPDEC**

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

MG 1 Mapa de risco de incêndios nas Ucs municipais
2022-



IMG 2- Foco de incêndio no PARNAEMAS 2022



IMG 3- FOCO EM PARNAEMAS.



IMG 4- Foco Alcinópolis.



IMG - 5 - Combate foco, margem de estrada.



IMG 6 - Brigada ALCINÓPOLIS



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/03/2022 | Edição: 54 | Seção: 1 | Página: 182

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Gabinete do Ministro

PORTARIA MMA Nº 78, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Declara estado de emergência ambiental nas seguintes épocas e regiões específicas.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Art. 2º, inciso IX, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e o que consta dos Processos nº 02001.002447/2008-08 (Ibama), nº 02001.001356/2021-19 (Ibama) e nº 02000.001376/2022-81 (MMA), resolve:

Art. 1º Declarar estado de emergência ambiental nas seguintes épocas e regiões específicas:

I - entre os meses de março a outubro de 2022, no estado de Minas Gerais, as mesorregiões Campo das Vertentes, Central Mineira, Noroeste de Minas, Sul/Sudoeste de Minas e Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba;

II - entre os meses de abril a novembro de 2022:

a) o estado do Acre;

b) no estado do Amazonas, as mesorregiões Sudoeste Amazonense e Sul Amazonense;

c) no estado da Bahia, as mesorregiões Extremo Oeste Baiano e Vale São-Franciscano da Bahia;

d) o Distrito Federal;

e) o estado do Goiás;

f) no estado de Minas Gerais, as mesorregiões Jequitinhonha, Metropolitana de Belo Horizonte, Norte de Minas, Oeste de Minas, Vale do Mucuri e Vale do Rio Doce;

g) o estado do Mato Grosso;

h) no estado do Piauí, a mesorregião Sudoeste Piauiense;

i) o estado do Rio de Janeiro;

j) o estado de Rondônia; e

k) o estado do Tocantins;

III - entre os meses de maio a dezembro de 2022:

a) no estado do Amazonas, a mesorregião Centro Amazonense;

b) no estado do Maranhão, as mesorregiões Centro Maranhense, Leste Maranhense, Norte Maranhense e Sul Maranhense;

c) no estado de Minas Gerais, a mesorregião Zona da Mata;

d) o estado do Mato Grosso do Sul;

e) no estado do Pará, as mesorregiões Baixo Amazonas, Marajó, Metropolitana de Belém, Sudeste Paraense e Sudoeste Paraense; e

f) no estado do Piauí, as mesorregiões Centro-Norte Piauiense e Sudeste Piauiense;

IV - entre os meses de junho de 2022 a janeiro 2023:

a) estado do Amapá;

b) no estado da Bahia, as mesorregiões Centro Norte Baiano e Centro Sul Baiano;

c) o estado do Ceará;

d) no estado do Maranhão, a mesorregião Oeste Maranhense;

e) no estado do Pará, a mesorregião Nordeste Paraense;

f) no estado de Pernambuco, as mesorregiões São Francisco Pernambucano e Sertão Pernambucano; e

g) no estado do Piauí, a mesorregião Norte Piauiense;

V - entre os meses de julho de 2022 a fevereiro de 2023:

a) no estado da Bahia, a mesorregião Nordeste Baiano; e

b) no estado de Pernambuco, a mesorregião Mata Pernambucana e Metropolitana de Recife;

VI - entre os meses de agosto de 2022 a março de 2023:

a) no estado do Amazonas, a mesorregião Norte Amazonense; e

b) no estado de Pernambuco, a mesorregião Agreste Pernambucano;

VII - entre os meses de setembro de 2022 a abril de 2023:

a) no estado da Bahia, as mesorregiões Metropolitana de Salvador e Sul Baiano; e

b) o estado de Roraima.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 28 de março de 2022.

JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE

DECRETO ESPECIAL**DECRETO "E" Nº 70, DE 7 DE ABRIL DE 2022.**

Declara "Estado de Emergência Ambiental", o período compreendido entre os meses de maio a dezembro de 2022, para todo o Estado de Mato Grosso do Sul afetado pelas condições climáticas que favorecem a propagação de focos de incêndios florestais sem controle, sobre qualquer tipo de vegetação, acarretando queda drástica na qualidade do ar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na alínea "d" do inciso III do art. 1º da Portaria nº 78, de 17 de março de 2022, do Ministério do Meio Ambiente, e no § 2º do art. 2º, combinado com o inciso VII do art. 7º, ambos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando que toda pessoa tem direito a fruir de um ambiente físico e social livre dos fatores nocivos à saúde, incumbindo ao Poder Público, por intermédio de órgãos próprios e do apoio a iniciativas populares, proteger o meio ambiente, preservar os recursos naturais, ordenando seu uso e exploração, e resguardar o equilíbrio do sistema ecológico, conforme o disposto no art. 222 da Constituição Estadual;

Considerando a obrigação da ação governamental consignada nos princípios fundamentais da Lei Estadual nº 4.555, de 15 de julho de 2014, que institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas, importante na manutenção do equilíbrio ecológico, e que o meio ambiente é um patrimônio público que precisa ser protegido com racionalidade na utilização do solo, do subsolo, da água e do ar, por meio do acompanhamento pelo Estado da qualidade ambiental, além do planejamento e da fiscalização do uso sustentável dos recursos naturais;

Considerando o disposto na alínea "d" do inciso III do art. 1º da Portaria nº 78, de 17 de março de 2022, do Ministério do Meio Ambiente, que declara Estado de Emergência Ambiental entre os meses de maio a dezembro de 2022 para o Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a autorização legal para contratação temporária em razão de excepcional interesse público, em conformidade com o inciso VI do caput do art. 2º da Lei Estadual nº 4.135, de 15 de dezembro de 2011, quando necessária ao combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração de emergência ambiental em região específica;

Considerando que o Estado de Mato Grosso do Sul está no início do período crítico para incêndios florestais, com graves riscos ambientais referentes à perda de controle do fogo, em decorrência das condições climáticas extremas derivadas da combinação de fatores indicativos de (i) temperaturas acima de 30 graus celsius; (ii) ventos superiores a 30 km/h de velocidade; (iii) umidade relativa do ar abaixo de 30% por cento; e (iv) previsão de anomalias relativas à precipitação pluviométrica e à temperatura para os meses vindouros, conforme prognóstico divulgado pelo Instituto Nacional de Meteorologia (INMET);

Considerando que o baixo índice pluviométrico dos últimos anos determina o baixo nível do Rio Paraguai, resultando no secamento de grandes extensões de áreas que, historicamente, deveriam permanecer permanentemente alagadas, fator que favorece a queima de turfa durante a propagação de incêndios florestais dificultando, sobremaneira, a ação humana no combate às chamas, inclusive por dificuldade de acesso à água utilizada no combate, resultando em processos de reignição e de formação de novos focos de calor;

Considerando que são diretrizes da Política Estadual do Manejo Integrado do Fogo a integração e coordenação de instituições públicas e privadas e da sociedade civil na promoção de políticas de manejo, bem como, na implantação de ações, métodos e técnicas de manejo integrado do fogo, tendo por objetivo a redução dos impactos dos incêndios florestais e promoção da utilização do fogo de forma controlada, visando à diminuição da incidência e da intensidade de incêndios florestais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado "Estado de Emergência Ambiental", o período compreendido entre os meses de maio a dezembro de 2022, para todo o Estado de Mato Grosso do Sul afetado pelas condições climáticas



que favorecem a propagação de focos de incêndios florestais sem controle, sobre qualquer tipo de vegetação, acarretando queda drástica na qualidade do ar.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (Semagro) coordenará a articulação interinstitucional com os demais órgãos públicos para a definição e a execução das estratégias de prevenção e combate aos incêndios florestais de que trata este Decreto, inclusive no que tange às ações de fiscalização de desmatamentos e de queimadas ilegais.

Art. 3º Incumbe ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul a imediata implementação do Programa Estadual de Brigadas de Incêndio em conformidade com o disposto no art. 13 do Decreto Estadual nº 15.654, de 15 de abril de 2021.

Art. 4º Ficam resguardadas a validade dos procedimentos administrativos e das Autorizações ou das Declarações Ambientais deles resultantes, visando ao uso do fogo de forma controlada ou prescrita, atendidas as demais exigências contidas no Decreto nº 15.654, de 2021.

Parágrafo único. A proibição da execução de queimas prescritas ou de Manejo Integrado do Fogo e a suspensão da validade das Autorizações Ambientais de Queima controlada serão definidos em Portaria do Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL).

Art. 5º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, em caso de risco iminente, as autoridades administrativas e demais agentes públicos designados para as ações específicas diretamente responsáveis pelas ações de combate a incêndios florestais sem controle, ficam autorizados a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente público ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º Com base no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (da Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades e às medidas preventivas ao atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, em decorrência de incêndios florestais sem controle no Estado, às atividades de resposta e de reabilitação dos cenários de desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da publicação deste Decreto, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Em razão do estado de emergência ambiental, fica autorizada a adoção de medidas visando à contratação, por prazo determinado, de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Estadual nº 4.135, de 15 de dezembro de 2011, na redação dada pela Lei nº 5.528, de 9 de julho de 2020.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio.

Campo Grande, 7 de abril de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado do Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,
Produção e Agricultura Familiar